

## RESOLUÇÃO Nº 015/2012-COU

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e no site <http://www.scs.uem.br>, no dia 26/11/2012.

**Aprova o Regulamento do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.**

Isac Ferreira Lopes,  
Secretário.

Considerando o conteúdo do **Processo nº 3.835/2011-PRO**;  
considerando o disposto na Resolução nº 140/2011-CI/CCH;  
considerando o disposto no Inciso IX do Artigo 11 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;  
considerando o disposto no Parecer nº 008/2012-PLAN,

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o **Regulamento do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes** (CCH), conforme Anexo parte integrante desta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 5 de novembro de 2012.

Júlio Santiago Prates Filho,  
**Reitor.**

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 3/12/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

## ANEXO

### REGULAMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

#### TITULO I DO CENTRO E SEUS FINS

**Art. 1º** O Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH), criado por força do disposto no Artigo 32, do Decreto Estadual nº 532, de 26 de maio de 1975, tem sua constituição, administração e competências, elencadas no Estatuto da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e constitui-se em unidade que congrega os departamentos e demais órgãos afins na área de ciências humanas, letras e artes.

**Art. 2º** O CCH tem por finalidade:

I - proporcionar, pela integração dos departamentos a ele vinculados, um regime de cooperação entre docentes, técnico-universitários e discentes na área de ciências humanas, letras e artes;

II - propiciar, por meio do ensino dos componentes curriculares afetos a seus departamentos, a formação de profissionais para o exercício de atividades de ordem teórica, técnica, artística e prática;

III - promover o desenvolvimento da pesquisa, da extensão, da cultura e da prestação de serviços.

**Art. 3º** O CCH rege-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

#### TITULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO

**Art. 4º** O CCH é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Departamento de Ciências Sociais;

II - Departamento de Filosofia;

III - Departamento de Fundamentos da Educação;

IV - Departamento de Geografia;

V - Departamento de História;

VI - Departamento de Letras;

VII - Departamento de Música;

VIII - Departamento de Psicologia;

IX - Departamento de Teoria e Prática da Educação;

X - Escola de Música;

XI - Grupo de Estudos Multidisciplinares do Ambiente.

### TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO CCH

**Art. 5º** O CCH tem como órgão consultivo e deliberativo o Conselho Interdepartamental (CI) e, como órgão executivo, a Diretoria do Centro.

#### Capítulo I Do Conselho Interdepartamental

**Art. 6º** O CI, conforme o Artigo 47 do Estatuto, tem a seguinte constituição:

- I - diretor, como seu presidente;
- II - diretor adjunto;
- III - chefes dos departamentos;
- IV - coordenadores dos conselhos acadêmicos dos cursos de graduação;
- V - coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- VI - um docente representante das atividades de extensão desenvolvidas no CCH;
- VII - um representante técnico-universitário;
- VIII - um representante discente;
- IX - um representante dos dirigentes dos órgãos vinculados ao CCH;
- X - um docente representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 1º Os integrantes e seus suplentes indicados nos incisos III, IV e V deste artigo são escolhidos por seus pares, mediante processo eleitoral estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo CI do CCH.

§ 2º Os integrantes indicados nos incisos VI, VII, VIII, IX e X deste artigo são escolhidos por seus pares.

§ 3º Na vacância do cargo de titular de integrantes do parágrafo supracitado, observa-se o seguinte:

- I - decorridos mais de dois terços do mandato, o suplente deve assumir o cargo, para complementação do mandato;
- II - decorridos menos de dois terços do mandato, o CCH deve convocar nova eleição para suprir a vacância, no prazo de 30 dias, para a complementação do mandato.

§ 4º Na vacância do cargo de suplente de integrantes do parágrafo supracitado, observa-se o seguinte:

- I - decorridos mais de dois terços do mandato, não há eleição para complementação do mandato do suplente.
- II - decorridos menos de dois terços do mandato, o CCH deve convocar nova eleição para suprir a vacância, no prazo de 30 dias, para a complementação do mandato.

§ 5º Na vacância dos cargos de titular e suplente a que se refere os Incisos VI, VII, VIII, IX e X deste artigo, o diretor do CCH, no prazo de 30 dias, deve convocar eleições para o preenchimento dos cargos de titular e suplente para complementação do mandato.

.../

**Art. 7º** Ao CI, além das atribuições previstas no Artigo 48 do Estatuto, compete:

I - instituir comissões temporárias de trabalho, incluindo as de sindicância, referentes a matérias afetas aos seus departamentos e a órgãos vinculados ao CCH;

II - apresentar ao Conselho Universitário (COU) proposta para concessão de dignidades universitárias.

**Art. 8º** O CI reúne-se ordinariamente uma vez por mês, no período letivo, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

**Art. 9º** A convocação do CI cabe, originariamente, ao seu presidente, que a faz por iniciativa própria ou por requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

§ 1º Quando a reunião for requerida pelos membros, o presidente faz a convocação no prazo máximo de 48 horas, a partir da data do recebimento do requerimento.

§ 2º Salvo nos casos de urgência, as reuniões do CI são convocadas com antecedência mínima de 48 horas e, em convocação subsequente, com um intervalo mínimo de 24 horas.

§ 3º A convocação é sempre por escrito e individual, dela constando a pauta dos trabalhos, sendo encaminhada por meio de divulgação impressa ou eletrônica.

**Art. 10.** A participação nas reuniões do CI é obrigatória para seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Centro.

§ 1º A ausência do conselheiro titular deve ser justificada com antecedência mínima de 24 horas e, em seu lugar, deve comparecer seu suplente, à exceção do regime de urgência.

§ 2º Quando o titular ou o suplente não puder comparecer à reunião regularmente convocada, a ausência deve ser justificada por escrito, com indicação de substituto, que deve ser o professor mais antigo do departamento, do conselho acadêmico da pós-graduação ou do conselho acadêmico da graduação, respectivamente ao cargo, desde que não haja impedimento legal.

**Art. 11.** O CI reúne-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros e delibera pela maioria simples de voto dos presentes.

**Parágrafo único.** Cabe ao presidente, apenas, o voto de qualidade.

**Art. 12.** Antes de encerrada a discussão de qualquer matéria do CI, qualquer conselheiro pode pedir vista ao processo.

§ 1º A vista é concedida pelo presidente, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de sete dias contínuos, excluído o dia em que foi remetido o processo e incluído o do vencimento;

§ 2º Se mais de um conselheiro pedir vista, o prazo estipulado no parágrafo anterior é distribuído entre os solicitantes.

§ 3º É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

**Art. 13.** Das decisões emanadas pelo CI, verificando-se ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental, cabe recurso ao Conselho de Administração (CAD), em caso de matéria administrativa, e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP), em caso de matéria acadêmica.

## **Capítulo II Da Diretoria do Centro**

**Art. 14.** A diretoria do CCH é constituída por um diretor e um diretor adjunto, escolhidos por eleição direta com voto secreto e são nomeados e empossados pelo reitor, conforme prescreve o Artigo 46 do Estatuto da UEM.

**Parágrafo único.** Para as eleições a que se refere o *caput* deste artigo deve ser observado regulamento específico aprovado pelo CI do CCH.

**Art. 15.** O diretor e o diretor adjunto do CCH exercem seus mandatos em regime de tempo integral.

**Parágrafo único.** O diretor e o diretor adjunto do CCH ficam desobrigados de participarem das reuniões do departamento em que estejam lotados.

**Art. 16.** Ao diretor, além das atribuições previstas no Regimento Geral da UEM, compete baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências, submetendo ao CI.

**Art. 17.** Compete ao diretor adjunto:

I - substituir o diretor em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o diretor na administração do CCH;

III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor ou pelo CI.

**Art. 18.** A diretoria do CCH tem como órgão de apoio uma secretaria.

**Parágrafo único.** O secretário deve ser indicado pelo diretor e nomeado pelo reitor para desempenhar as seguintes funções:

I - organizar e administrar os serviços da secretaria do CCH;

II - auxiliar a diretoria, o CI, os departamentos e os conselhos acadêmicos de graduação e de pós-graduação;

III - distribuir tarefas, orientar e coordenar o trabalho dos servidores técnico-universitários lotados na secretaria do CCH;

IV - secretariar as reuniões do CI e outras que forem presididas pelo diretor ou diretor adjunto;

V - reunir informações necessárias à elaboração de relatórios da diretoria, ao Plano de Desenvolvimento do Centro e à proposta orçamentária;

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela direção do CCH.

### **Capítulo III**

#### **Dos Procedimentos do Relator e Encaminhamentos dos Relatos**

**Art. 19** São atribuições do relator:

- I - ordenar e dirigir o processo;
- II - proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que é objeto de apreciação pela Câmara;
- III - submeter ao CI medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;
- IV - requisitar, quando necessário, informações a qualquer órgão da UEM;
- V - solicitar prazo para julgamento dos feitos que lhe couberem por distribuição, respeitando-se os Artigos 9º e 23 deste Regulamento;
- VI - quando estiver em pauta à discussão de qualquer recurso, antes de examinar o mérito, verificar se foram atendidos os requisitos formais e específicos para a sua admissibilidade.

**Art. 20.** O diretor nomeia o relator de cada matéria e o mesmo tem o prazo mínimo de 15 dias para apresentar o seu parecer na reunião do CI.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, em função da complexidade do assunto, o relator pode usufruir do prazo de 30 dias para apresentar seu parecer.

**Art. 21.** Todo relato deve ser apreciado e deliberado pelo CI.

**Art. 22.** O parecer do relator deve ser encaminhado, aos membros do CI, preferencialmente, com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 23.** Excepcionalmente, quando se tratar de matéria urgente, o relato pode ser apresentado diretamente ao CI do CCH, desde que aceito pela maioria simples de seus membros presentes.

### **TÍTULO IV**

#### **DOS DEPARTAMENTOS**

**Art. 24.** O departamento está definido no Artigo 40 do Estatuto da UEM.

**Art. 25.** A organização e atribuições de cada departamento devem constar em Regulamento próprio aprovado em reunião do CI.

### **TÍTULO V**

#### **DA ESCOLA DE MÚSICA**

**Art. 26.** A Escola de Música rege-se por regulamento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

## **TÍTULO VI DO GRUPO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES DO AMBIENTE**

**Art. 27.** O Grupo de Estudos Multidisciplinares do Ambiente rege-se por regulamento próprio, aprovado pelos órgãos competentes.

## **TÍTULO VII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**

**Art. 28.** A comunidade universitária do CCH é constituída pelo corpo docente, discente e técnico-universitário.

**Art. 29.** As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado Paraná (Lei Estadual nº 6.174/1970), no Estatuto, Regimento Geral da UEM, e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

**Art. 30.** As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

### **Capítulo I Do Corpo Docente**

**Art. 31.** O corpo docente do CCH é constituído pelos professores integrantes da carreira do magistério público do ensino superior, pelos professores visitantes, pelos professores voluntários e pelos professores temporários do ensino superior, lotados em seus departamentos ou vinculados a programas de pós-graduação.

### **Capítulo II Do Corpo Discente**

**Art. 32.** O corpo discente do CCH é constituído pelos alunos regulares e não-regulares, matriculados em cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* ofertados pelo Centro, com direito a diplomas ou certificados específicos, após o cumprimento integral dos respectivos currículos ou programas de estudo.

**Art. 33.** A escolha dos representantes discentes nos órgãos colegiados da Universidade é feita de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral da UEM e normativas estabelecidas pelos órgãos competentes.

**Art. 34.** Constituem direitos e deveres do corpo discente, dentre outros:

I - exercer a representação discente nos órgãos colegiados da Universidade e em comissões previstas;

II - participar das atividades discentes da Universidade;

III - promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;

IV - receber orientação acadêmica e científica;

V - respeitar o patrimônio da Universidade;

VI - apelar de decisões dos órgãos administrativos da Universidade;

VII - contribuir para o prestígio da Universidade e o respeito às suas finalidades;

VIII - criar entidades acadêmicas representativas no âmbito do Centro e de seus departamentos.

### **Capítulo III Do Corpo Técnico-Universitário**

**Art. 35.** O corpo técnico-universitário do CCH é constituído por servidores que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, integrantes da carreira de pessoal técnico universitário das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná, lotados no respectivo Centro, em seus departamentos e demais órgãos a ele vinculados.

### **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 36.** O CI pode constituir câmaras de caráter consultivo, permanentes ou temporárias, regulamentando-as.

**Art. 37.** No prazo de 180 dias contados da data de aprovação do presente Regulamento, os órgãos vinculados ao CCH devem elaborar seus regulamentos para aprovação pelo CI.

**Art. 38.** O presente Regulamento pode ser alterado pelo CI, por deliberação favorável de dois terços de seus membros, em reunião especialmente convocada para tal fim, com posterior aprovação pelo COU.

**Art. 39.** Os casos omissos são resolvidos pelo CI, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e demais normas vigentes.